RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.030120/2020-28

INTERESSADO: SETE TÁXI AÉREO LTDA, LUIZ ROBERTO VILELLA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de renovação da autorização para operar serviços aéreos públicos protocolado pela **SETE TÁXI AÉREO LTDA.**, CNPJ/MF nº 02.088.938/0001-30.

1.2. Conforme se extrai destes autos, a empresa é detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos, nos termos da Decisão nº 124, de 14.10.2015, com vencimento em 16.10.2020 (SEI 4680641), tendo protocolado o pedido de renovação em 20/08/2020 (SEI 4679009).

1.3. A Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro - GTOC, da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, por meio do Parecer nº 100/2020/GTOC/SPO, de 21/09/2020 (SEI 4688440), no qual relata não ter sido possível obter a prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

1.4. Instada, portanto, a comprovar a regularidade fiscal, a empresa alegou que no atual cenário de pandemia, a Sete Táxi Aéreo encontra-se em débitos para com a Receita Federal do Brasil, e que tem buscado, ao longo dos últimos meses, equilibrar seu fluxo de caixa para cumprir a contento com todas as suas obrigações. Assim, apesar de não conseguir cumprir a exigência até o prazo de vigência da outorga atual, a empresa requer a renovação da Outorga com isenção da exigência de apresentar Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, destacando, por fim, que decisão diversa desta Agência acarretaria o encerramento das atividades da Empresa.

1.5. A área ressalta que a sociedade empresária em tela cumpre **todos** os aspectos técnico operacionais necessários à obtenção da presente outorga de serviços aéreos públicos, possuindo COA regular e Especificações Operativas devidamente publicadas. Assim, a GTOC/SPO sugere que seja aprovada pela outorga de renovação para operar serviço aéreo público à sociedade empresária**,** sob condição resolutiva de apresentação futura de comprovação quanto à regularidade fiscal junto à Receita Federal.

1.6. Em 23/09/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 4804451).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 05/10/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4838413** e o código CRC **1C40B7C2**.

SEI nº 4838413